**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2021**

**INSTITUI CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS COM FATURAMENTO NA CONTA DE ÁGUA**.

**Autor: Vereador Alan Leal**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída contribuição voluntária, incluindo o valor na fatura de consumo de água de pessoas físicas e jurídicas, a ser destinada a Organizações Não Governamentais e entidades assistenciais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que estejam instaladas e atuem no Município de Sumaré.

**Art. 2º.** A inclusão da importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da fatura, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

**§1º.** A contribuição voluntária será escolhida entre os seguintes valores: R$1,00 (um real), R$2,00 (dois reais), R$5,00 (cinco reais), R$10,00 (dez reais), R$15,00 (quinze reais), R$25,00 (vinte e cinco reais) ou R$50,00 (cinquenta reais).

**§2º.** Não incidirão juros, multas e encargos moratórios sobre o valor da contribuição voluntária.

**§3°.** Será fornecido modelo de autorização aos usuários dos Serviços da Concessionária de Saneamento Básico de Sumaré, distribuído com auxilio das entidades.

**§4°.** Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, “doação à (nome da entidade escolhida)”.

**§5°.** O usuário poderá fazer doação simultaneamente a quantas entidades desejar.

**Art. 3º.** O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá enviar por escrito solicitação de cancelamento de doação, à entidade beneficiada ou à concessionária de serviços de saneamento básico de Sumaré.

**Parágrafo Único.** Revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima fatura de água.

**Art. 4º.** A qualquer momento o titular da conta de água poderá trocar ou incluir nova entidade para destinar sua doação, aumentar ou reduzir seu valor, mediante novo preenchimento de autorização.

**Art. 5º.** Todo o montante advindo das doações será disponibilizado pela Concessionária de Serviços de Saneamento Básico de Sumaré às entidades beneficiadas em até 30 (trinta) dias úteis após o pagamento das contas contendo as contribuições voluntárias.

**§1°.** A concessionária de serviços de saneamento básico de Sumaré disponibilizará de forma transparente, planilha com os valores destinados a cada uma das instituições beneficiadas;

**§2°.** O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada pela entidade.

**Art. 7º.** O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.



**Justificativa**

Nobres pares,

O objetivo desta lei é que pessoa físicas e jurídicas que se utilizam dos serviços da concessionária de saneamento básico do município de Sumaré, possam contribuir com entidades públicas e assistenciais sem fins lucrativos através de pequenos valores faturados na conta de água.

Ressalto que tal contribuição será voluntária, e para a adesão deve haver iniciativa do titular da conta, sendo que o contribuinte poderá indicar para qual Instituição gostaria de atribuir tal valor, optando por ajudar instituição que possua afinidade com a causa.

A aprovação do presente projeto trará benefícios para a população sumareense, uma vez que para receberem a referida contribuição, a instituição deve atuar no município de Sumaré.

Considerando os benefícios advindos da aprovação do presente projeto, peço apoio para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021

